LEI Nº 6.270, DE 03 DE JULHO DE 2023

PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL EM 06/07/2023

EDIÇÃO Nº 1716, PÁGINA 02

"Altera a Lei 5.462/2015, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre medidas permanentes de prevenção contra a dengue e outras doenças transmitidas por vetores, medidas coercitivas e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do *inciso III do artigo 9º da Lei 5.462, de* 10 de dezembro de 2015, incluída pela Lei 5.560, de 15 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

"Art. 9º (.....)

(.....)

III – Nos imóveis em que forem encontrados criadouros com larvas, o Agente Público fará a notificação para que no prazo de 15 dias faça a adequação das irregularidades encontradas, após esse período o Agente Público retornará ao imóvel para fazer nova vistoria e sendo constatada que a irregularidade não foi sanada encaminhará cópia para Vigilância Sanitária para emissão do auto de infração.

(.....)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 03 de julho de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO